



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.561 - PE (2013/0174796-1)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXTINTA SUDENE. NÃO INCLUSÃO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. LEI N. 5.645/1970. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA.

I - O Tribunal de origem afirmou que os autores, funcionários da extinta SUDENE, embora transformados em servidores públicos federais, ante o disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 243 da Lei 8.112/90, não foram incluídos no Plano de Classificação de Cargos da União, instituído pela Lei 5.645/70. Concluiu que houve omissão da Administração em proceder à devida inclusão dos servidores no referido plano de cargos.

II - Decisão agravada que, levando em consideração a situação fática abstraída pelo Tribunal *a quo*, aplicou a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, em se tratando de ato omissivo da Administração, a prescrição não atinge o fundo de direito, porquanto a lesão renova-se nas relações de trato sucessivo.

III - Ausência de demonstração da similitude fática entre a hipótese dos autos e os precedentes trazidos à colação pela Agravante.

IV - Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.561 - PE (2013/0174796-1)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATÓRIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática (fls. 608/620e) que negou seguimento a recurso especial pelos seguintes fundamentos:

(i) impossibilidade de apreciação de ofensa a norma constitucional em recurso especial;

(ii) incidência da Súmula n. 284/STF quanto à alegação de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto não indicado o ponto omissis, contraditório ou obscuro do acórdão recorrido;

(iii) prejudicada a alegação de ofensa ao art. 458, II, do Código de Processo Civil;

(iv) aplicação da Súmula n. 13/STJ, por indicação, como paradigma, de acórdão oriundo do mesmo Tribunal;

(v) não se caracterizou a prescrição do fundo de direito, e sim de trato sucessivo, por se tratar de ato omissivo da Administração; e

(vi) aplicação da Súmula n. 282/STF, por ausência de prequestionamento.

Sustenta, em síntese, a Agravante, que se desconsiderou "o entendimento desta Corte no sentido de que o ato de enquadramento funcional constitui postura da Administração Pública manifestamente contrária à pretensão deduzida pela parte autora, isto é, configura negativa do direito reclamado e, portanto, dá ensejo à prescrição do fundo de direito".

Colaciona a Agravante julgados desta Corte que dizem respeito a enquadramento e reenquadramento funcional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por fim, requer a reforma do *decisum* e o provimento do recurso recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.561 - PE (2013/0174796-1)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Não assiste razão à Agravante.

A situação fática abstraída pelo Tribunal de origem foi assim descrita (fl. 368e):

3. O direito pleiteado decorre do fato de que os autores, funcionários da extinta SUDENE, embora transformados em servidores públicos federais, ante o disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 243 da Lei 8.112/90, não foram incluídos no Plano de Classificação de Cargos da União, instituído pela Lei 5.645/70.

4. Revendo posicionamento antes adotado em casos semelhantes, e escorado na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, afasto a prescrição do fundo de direito, eis que, sendo a Administração omissa em proceder à devida inclusão dos servidores, a lesão se renova mensalmente, restando caracterizada relação jurídica de trato sucessivo, impondo-se, dessa forma, a aplicação da Súmula 85 do eg. STJ.

Aplicou-se, na decisão recorrida, a jurisprudência desta Corte que se amolda exatamente ao caso, não logrando a Agravante demonstrar a similitude fática entre a hipótese dos autos e a dos precedentes transcritos no agravo regimental.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0174796-1

**AgRg no
REsp 1.385.561 / PE**

Número Origem: 00009576820114058300

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.